



PROJETO DE LEI nº 021/2020

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (NR)
[...]

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações. (NR)

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 021/2020

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da área contábil do Município, os limites de suplementação orçamentária por Decreto e/ou Resolução estabelecidos pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.656/2019 (LOA), na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.683, de 15/98/2020, não deverão ser suficientes a integralidade das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que ainda devem ser realizadas até o final do presente exercício de 2020, especialmente em função dos recursos recebidos de outras esferas de governo para combate a pandemia COVID-19.

E para que essas suplementações, se efetivamente foram necessárias, não dependam de apreciação e aprovação legislativa em sessões ordinárias e até mesmo convocações extraordinárias da Câmara de Vereadores, estamos propondo a alteração dos referidos limites, passando dos atuais 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas para cada órgão.

Dito isso, submeto a apreciação do Poder Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos ampliar os limites de suplementação orçamentária por Decreto/Resolução previstos no art. 12 da Lei Municipal nº 1.656/2019, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.683/2020, sem que dependam de apreciação e aprovação legislativa em eventuais sessões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara de Vereadores até o final do corrente exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês novembro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal